

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LIMITES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO IMÓVEL E REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Projeto de Assentamento [=], localizado na zona rural do município de [=]/PR, registrado sob a(as) matrícula(s) nº [=], junto ao Serviço de Registro de Imóveis de [=]/PR, inscrito sob o CNS n.º [=].

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA: devidamente certificados pelo profissional técnico habilitado e qualificado abaixo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: [=], Profissão [=], registrado no CRT/CFTA/CREA sob o nº [=] e credenciado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o código [=].

CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL NO INCRA/SIGEF: [=].

REQUERENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio da Superintendência Regional do Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 00.375.972/0011-32 (“INCRA/SR09”), neste ato, representado por seu Superintendente Regional, Sr. [=], designado pela Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=], a qual se encontra anexada ao presente documento.

Ilmo(a). Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis da Comarca de [=], declaramos e requeremos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, que:

Todas as informações constantes no(s) memorial(is) descritivo(s) e na(s) planta(s) anexa(s) são verdadeiras, nestas peças técnicas constam as certificações individuais do parcelamento deste imóvel;

Os limites e confrontações do imóvel supracitado foram rigorosamente respeitados no levantamento técnico e georreferenciamento realizados, sendo apenas aqueles indicados no(s) memorial(is) descritivo(s) e planta(s) apresentados;

Estamos cientes do disposto no arts. 176, §§ 3º e 4º c/c § 13 da Lei nº 6.015/1973, bem como da responsabilidade decorrente da dispensa legal da anuência dos confrontantes, conforme previsto nos arts. 9º, §§ 5º e 10 do Decreto nº 4.449/2002, de modo que a declaração aqui firmada dispensa a anuência dos confrontantes nos procedimentos de retificação de área georreferenciada de imóvel rural, com certificação da poligonal pelo INCRA, quando realizado de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 3ª Edição, disponível no Sistema de Gestão Fundiária (“SIGEF”), disponível na web site <https://sigef.incra.gov.br/>, ou conforme instrumento legal mais atual que venha a substituí-lo;

Foram integralmente observados os direitos de terceiros interessados e, especialmente, dos confrontantes, proprietários tabulares, detentores de direitos reais ou pessoais ou ocupantes/possuidores dos imóveis lindeiros ao imóvel rural retificando;

Estamos cientes de que o georreferenciamento não é modalidade de aquisição da propriedade, destinando-se unicamente à especificação na matrícula constante no Serviço de Registro de Imóveis, à formatação do polígono e à respectiva área fisicamente existente do imóvel rural retificando. A realização dos trabalhos técnicos pode implicar na alteração das divisas, localização, limites e confrontações em função fática existentes entre os imóveis;

Não existe qualquer litígio ou disputa sobre os limites comuns existentes quanto ao citado imóvel;

No presente caso, trata-se de aquisição originária decorrente de desapropriação promovida pelo Poder Público, na qual a propriedade é transmitida ao INCRA de forma autônoma, desvinculada da titularidade anterior e livre de ônus ou gravames incidentes sobre as matrículas atingidas. Nos termos do art. 176-A da Lei nº 6.015/1973, é possível a abertura de nova matrícula para o imóvel desapropriado. Neste caso, o registro está sendo instruído com um único georreferenciamento abrangendo todo o perímetro do imóvel desapropriado. O levantamento técnico realizado pelo INCRA, com participação dos confrontantes, assegurando a delimitação precisa das divisas. O georreferenciamento apresentado consolida essas informações em uma representação única do imóvel, em conformidade com o art. 176 da Lei nº 6.015/1973 e com as normas técnicas do INCRA/SIGEF;

As informações e declarações ora prestadas são verdadeiras em todos, os seus termos, pelo que estamos cientes dos efeitos decorrentes de eventual nulidade de atos jurídicos realizados mediante simulação previsto no art. 167 do Código Civil c/c art. 214 da Lei de Registros Públicos e da responsabilização criminal por declaração falsa, falsidade ideológica ou outras tipificações legais nos termos dos arts. 297 a 299 do Código Penal; e

Os confrontantes são apenas aqueles indicados no(s) memorial(is) descritivo(s) certificado(s), gerado(s) pelo SIGEF, cuja certificação está detalhada no item 4 acima. Ademais, estamos encaminhando em conjunto com este documento, o(s) referido(s) memorial(is) para fins de comprovação.

Em específico, ademais, o Responsável Técnico, declara, na qualidade de responsável pela elaboração dos trabalhos de georreferenciamento, para todos os fins e direitos, que:

Os trabalhos técnicos de georreferenciamento foram realizados de acordo com as informações e especificações do(s) proprietário(s) e/ou procurador(es) legal(is),

acima qualificado(s), seguindo as expressas orientações quanto à localização e os limites do imóvel retificando, bem como em relação aos confrontantes indicados;

Efetuuou pessoalmente o levantamento da área, sendo correto os valores dos azimutes, distâncias e coordenadas geodésicas, bem como os dados de identificação dos confrontantes apresentados na(s) planta(s) e no(s) memorial(is) descritivo(s) que acompanha(m) a presente declaração;

O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as dívidas são claras e respeitadas há muitos anos, de acordo com verificação *in loco* realizada e as especificações do interessado; e

Todas as confrontações com bens públicos (rodovias, estradas, vias de acesso público, linhas férreas ou ferrovias, vias públicas asfaltadas ou não e respectivas calçadas e passeios, rios navegáveis, correntes ou depósitos hídricos - rio, sanga, arroio, lago, mar, etc. - bem como áreas confrontantes com terreno de marinha, acrescidos ou de terrenos marginais de rios públicos) respeitaram as metragens legais e tiveram seus limites divisórios estritamente respeitados, observando-se plenamente as divisas com as referidas áreas, os terrenos reservados, a linha preamar média (“LPM”) ou a linha média das enchentes ordinárias (“LMEQ”), conforme art. 14 do Código de Águas e a legislação extravagante aplicável; bem como as faixas de domínio e área *non aedificandi* de imóveis públicos, de modo a inexistir sobreposição em área pública.

Diante do exposto, requer-se a averbação do(s) memorial(is) descritivo(s) georreferenciado(s), com a indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóvel rural, georreferenciadas ao SIGEF, devidamente certificado pelo Incra, conforme art. 176, §§ 3º, 4º, 5º e 13, art. 213, § 17, e art. 225, § 3º, da Lei nº 6.015/1973, e art. 9º e seguintes do Decreto nº 4.449/2002, pelo procedimento descrito nas referidas legislações e nos parágrafos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973, bem como a prática de todas as demais averbações necessárias para viabilizar referido ato.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Requerente e Proprietário: INCRA – SR09, CNPJ 00.375.972/0011-32

Superintendente Regional [=]

Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=]

Responsável Técnico: [=]

Profissão: [=]

ART/RT: [=]